



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 354 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Medeiros e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Medeiros de acordo com a Emenda Constitucional nº 01/1992, Emenda Constitucional nº 19/1998, Emenda Constitucional nº 25/2000, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e de acordo com instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Medeiros, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Medeiros, cujo mandato irá iniciar em 1º de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Medeiros, cujo mandato irá se iniciar em 1º de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Medeiros nomeados a partir de 1º de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Artigo 4º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores são constituídos de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o artigo 39 da Constituição Federal.

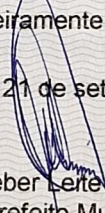
Artigo 5º - Através de Lei, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagens no âmbito do Executivo, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta lei para os agentes políticos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo para o exercício de 2013 e subsequentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 21 de setembro de 2012.

  
Weber Leite Cruvinel  
Prefeito Municipal